

## **NORMATIVA INTERNA Nº 001/IQ/UFG DE 10 DE MAIO DE 2019**

### **REGULAMENTO DE AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO E CAPACITAÇÃO DOCENTE DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UFG**

O Diretor do Instituto de Química, no uso de suas atribuições legais, com base na resolução CEPEC n. 1605/2018, no decreto n. 5.707/2006, e na orientação normativa PROPESSOAS 003/2018 estabelece as normas para Qualificação e Capacitação dos docentes lotados no Instituto de Química, da Universidade Federal de Goiás.

#### **CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 1º. As normas estabelecidas neste regulamento se aplicam a todas as solicitações de afastamento para as modalidades de estágio de Pós-Doutorado e Licença Capacitação.

§1º. Será permitido o afastamento concomitante de no máximo 4 dos docentes lotados no Instituto de Química, no mesmo período letivo (semestre), independente da modalidade.

§2º. As solicitações de pedido de afastamento para estágio de Pós-Doutorado terão prioridade sobre as solicitações para Licença Capacitação.

§3º. Os pedidos de afastamento, independente da modalidade, devem ser apresentados e discutidos inicialmente na área ao qual o docente atua, afim da área realizar um planejamento interno anual.

§4º. Serão considerados, para fins de análise, deliberação e planejamento anual da unidade, os pedidos de afastamento, independente da modalidade, apresentados ao Conselho Diretor do Instituto de Química até 30 de setembro do ano anterior ao afastamento.

#### **CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO**

Artigo 2º. Poderão solicitar a Licença Capacitação, todos os servidores docentes do Instituto de Química que atenderem a legislação vigente na Universidade Federal de Goiás, orientação normativa PROPESSOAS 003/2018, e o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, ou posterior.

Artigo 3º. A Licença Capacitação, quando usufruída em uma única parcela de três meses, deverá respeitar um único período letivo (semestre), não sendo permitido incorporar férias que comprometam o início do período letivo anterior ou subsequente.

§1º. Caso o número de solicitações for superior ao estabelecido pelo parágrafo 1º do Artigo 1º, terão prioridade aqueles onde o interstício estiver mais próximo da data máxima de vencimento e consequente perda da licença;

§2º. Poderão ser avaliados pelo Conselho Diretor do Instituto de Química, solicitações de pares que desejam, solidariamente, arcar reciprocamente com os encargos didáticos para viabilizarem Licenças Capacitação, que excedam ou não o número permitido no parágrafo primeiro do artigo primeiro, desde que não comprometa as atividades acadêmicas no âmbito do Instituto de Química.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS NORMAS PARA PÓS-DOCTORAMENTO**

Artigo 4º. Poderão solicitar afastamento para estágio de Pós-Doutorado, todos os servidores docentes do Instituto de Química que atenderem a legislação vigente na Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC N° 1605, ou posterior, considerando:

§1º. Tempo mínimo de três anos de atividades acadêmicas junto ao Instituto de Química.

§2º. Caso o número de solicitações for superior ao estabelecido pelo parágrafo primeiro, do artigo primeiro, respeitando os critérios de prioridade, terão preferência os requerimentos considerando a seguinte ordem:

- 1º. Solicitação contemplada com Bolsa de Estudos Internacional, concedida por Agência de Fomento nacional ou internacional;
- 2º. Solicitação contemplada com Bolsa de Estudos Nacional concedida por Agência de Fomento nacional;
- 3º. Solicitação para estágio de Pós-Doutorado internacional;
- 4º. Solicitação para estágio de Pós-Doutorado nacional;
- 5º. Docente vinculado a um Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da UFG;
- 6º. Docente que não tenha realizado nenhum estágio de Pós-Doutorado após entrar na UFG.
- 7º. Docente com maior tempo de realização de estágio Pós-Doutorado após entrar na UFG.

Artigo 5º. Qualquer docente do Instituto de Química que tenha se beneficiado de afastamento para realização de estágio Pós-Doutorado deverá respeitar um interstício mínimo de quatro anos para poder realizar uma nova solicitação.

Artigo 6º. Caberá ao Conselho Diretor do Instituto de Química resolver os casos omissos a este regulamento.

Goiânia, 10 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink that reads "Wendell Coltro". The signature is written in a cursive style.

Wendell Karlos Tomazelli Coltro  
Diretor do Instituto de Química